



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

**MPV 1153**

**00068**

### **Medida Provisória nº 1.153, de 29 de dezembro de 2022.**

Dispõe sobre a prorrogação da exigência do exame toxicológico periódico, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, quanto ao seguro de cargas, e altera a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, quanto às cessões de Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Infraestrutura Sênior.

#### **EMENDA N°**

Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.153/2022, a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997-Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....  
Art. 12. Compete ao CONTRAN:

.....  
§ 5º Norma do Contran poderá dispor sobre o uso de sinalização horizontal ou vertical que utilize técnicas de estímulos comportamentais para a redução de sinistros de trânsito.

.....  
Art. 19. Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União:

.....  
XI - estabelecer modelo padrão de coleta de informações sobre as ocorrências de sinistros de trânsito e as estatísticas do trânsito;



CD/23206.46843-00  
|||||

.....  
\* C D 2 3 2 0 6 4 6 8 4 3 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

.....  
XXXII - organizar e manter o Registro Nacional de Sinistros e Estatísticas de Trânsito (Renaest).

.....  
Art. 20. Compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais:

.....  
IV - efetuar levantamento dos locais de sinistros de trânsito e dos serviços de atendimento, socorro e salvamento de vítimas;

.....  
VII - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre sinistros de trânsito e suas causas, adotando ou indicando medidas operacionais preventivas e encaminhando-os ao órgão rodoviário federal;

.....  
XIII - realizar perícia administrativa nos locais de sinistro de trânsito.

.....  
Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

.....  
IV - coletar dados e elaborar estudos sobre os sinistro de trânsito e suas causas;

.....  
Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição:

.....  
IX - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre sinistros de trânsito e suas causas;

CD/23206.46843-00  
.....

.....  
\* C D 2 3 2 0 6 4 6 8 4 3 0 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

.....

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os sinistros de trânsito e suas causas;

.....

Art. 41. O condutor de veículo só poderá fazer uso de buzina, desde que em toque breve, nas seguintes situações:

I - para fazer as advertências necessárias a fim de evitar sinistros;

.....

Art. 67. As provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta à circulação, só poderão ser realizadas mediante prévia permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e dependerão de:

.....

III - contrato de seguro contra riscos e sinistros em favor de terceiros;

.....

Art. 76. A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação.

.....

IV - a elaboração de planos de redução de sinistros de trânsito junto aos núcleos interdisciplinares universitários de trânsito, com vistas à integração universidades-sociedade na área de trânsito.

.....

Art. 77. No âmbito da educação para o trânsito caberá ao Ministério da Saúde, mediante proposta do CONTRAN, estabelecer campanha

CD/23206.46843-00  
.....

.....  
\* C D 2 3 2 0 6 4 6 6 8 4 3 0 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

nacional esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de sinistro de trânsito.

.....

Art. 78. Os Ministérios da Saúde, da Educação e do Desporto, do Trabalho, dos Transportes e da Justiça, por intermédio do CONTRAN, desenvolverão e implementarão programas destinados à prevenção de sinistros.

.....

Art. 104. Os veículos em circulação terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruído avaliadas mediante inspeção, que será obrigatória, na forma e periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN para os itens de segurança e pelo CONAMA para emissão de gases poluentes e ruído.

.....

§ 6º Estarão isentos da inspeção de que trata o caput, durante 3 (três) anos a partir do primeiro licenciamento, os veículos novos classificados na categoria particular, com capacidade para até 7 (sete) passageiros, desde que mantenham suas características originais de fábrica e não se envolvam em sinistro de trânsito com danos de média ou grande monta.

§ 7º Para os demais veículos novos, o período de que trata o § 6º será de 2 (dois) anos, desde que mantenham suas características originais de fábrica e não se envolvam em sinistro de trânsito com danos de média ou grande monta.

.....

Art. 160. O condutor condenado por delito de trânsito deverá ser submetido a novos exames para que possa voltar a dirigir, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN, independentemente do reconhecimento da prescrição, em face da pena concretizada na sentença.

CD/23206.46843-00  
.....

.....  
\* C D 2 3 2 0 6 4 6 8 4 3 0 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

§ 1º Em caso de sinistro grave, o condutor nele envolvido poderá ser submetido aos exames exigidos neste artigo, a juízo da autoridade executiva estadual de trânsito, assegurada ampla defesa ao condutor.

.....

Art. 176. Deixar o condutor envolvido em sinistro com vítima:

.....

Art. 177. Deixar o condutor de prestar socorro à vítima de sinistro de trânsito quando solicitado pela autoridade e seus agentes:

.....

Art. 178. Deixar o condutor, envolvido em sinistro sem vítima, de adotar providências para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito:

.....

Art. 231. Transitar com o veículo:

.....

c) qualquer objeto que possa acarretar risco de sinistro:

.....

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

.....

III - quando se envolver em sinistro grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

.....

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em sinistro de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.



CD/23206.46843-00  
.....

.....  
\* C D 2 3 2 0 6 4 6 8 4 3 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

.....

Art. 279. Em caso de sinistro com vítima, envolvendo veículo equipado com registrador instantâneo de velocidade e tempo, somente o perito oficial encarregado do levantamento pericial poderá retirar o disco ou unidade armazenadora do registro.

.....

Art. 279-A. O veículo em estado de abandono ou acidentado poderá ser removido para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente do Sistema Nacional de Trânsito independentemente da existência de infração à legislação de trânsito, nos termos da regulamentação do Contran. (Incluído pela Lei nº 14.440, de 2022)

§ 1º A remoção do veículo acidentado será realizada quando não houver responsável pelo bem no local do sinistro.

.....

Art. 301. Ao condutor de veículo, nos casos de sinistros de trânsito de que resulte vítima, não se imporá a prisão em flagrante, nem se exigirá fiança, se prestar pronto e integral socorro àquela.

.....

Art. 302. Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor:

.....

III - deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do sinistro;

.....

Art. 304. Deixar o condutor do veículo, na ocasião do sinistro, de prestar imediato socorro à vítima, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública:

.....

Art. 305. Afastar-se o condutor do veículo do local do sinistro, para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída:

CD/23206.46843-00  
.....

.....  
\* C D 2 3 2 0 6 4 6 8 4 3 0 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

.....

Art. 312. Inovar artificiosamente, em caso de sinistro automobilístico com vítima, na pendência do respectivo procedimento policial preparatório, inquérito policial ou processo penal, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, a fim de induzir a erro o agente policial, o perito, ou juiz:

.....

Art. 312-A. Para os crimes relacionados nos arts. 302 a 312 deste Código, nas situações em que o juiz aplicar a substituição de pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, esta deverá ser de prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, em uma das seguintes atividades:

.....

II - trabalho em unidades de pronto-socorro de hospitais da rede pública que recebem vítimas de sinistro de trânsito e politraumatizados;

.....

IV - outras atividades relacionadas ao resgate, atendimento e recuperação de vítimas de sinistros de trânsito.

.....

Art. 314. O CONTRAN tem o prazo de duzentos e quarenta dias a partir da publicação deste Código para expedir as resoluções necessárias à sua melhor execução, bem como revisar todas as resoluções anteriores à sua publicação, dando prioridade àquelas que visam a diminuir o número de sinistros e a assegurar a proteção de pedestres.

.....

### ANEXO I

### DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

CD/23206.46843-00  
.....

.....  
\* C D 2 3 2 0 6 4 6 8 4 3 0 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

~~PATRULHAMENTO – função exercida pela Polícia Rodoviária Federal com o objetivo de garantir obediência às normas de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando sinistros. (REVOGAR)~~

**PATRULHAMENTO OSTENSIVO** - função exercida pela Polícia Rodoviária Federal com o objetivo de prevenir e reprimir infrações penais no âmbito de sua competência e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, de forma a assegurar a livre circulação e a prevenir sinistros.

**POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO** - função exercida pelas Polícias Militares com o objetivo de prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando sinistros.

**SINISTRO DE TRÂNSITO:** Todo evento que resulte em dano ao veículo ou à sua carga e/ou lesões a pessoas e/ou animais, e que possa trazer dano material ou prejuízos ao trânsito, à via ou ao meio ambiente, em que pelo menos uma das partes está em movimento nas vias terrestres ou em áreas abertas ao público..

Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.153/2022, a seguinte redação:

Art. 5º .....

I - .....

.....;

c) a definição de “patrulhamento” do Anexo I do CTB; e

.....

CD/23206.46843-00  
.....

\* C D 2 3 2 0 6 4 6 8 4 3 0 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

### JUSTIFICATIVA

Para justificar a presente emenda trazemos aqui excertos de um<sup>1</sup> artigo da WRI BRASIL intitulado “Por que sinistros de trânsito não são acidentes – e como podem ser evitados?”,

“Acidentes de trânsito” não são acidentes. A velocidade, o desenho das vias, as leis e as condições de mobilidade disponíveis para as pessoas contribuem decisivamente para os riscos de uma colisão ou atropelamento ocorrer. Apesar disso, a mídia, os governos, as políticas públicas, o meio jurídico e a sociedade em geral habituaram-se a chamar esses eventos de acidentes, como se fossem fortuitos e aleatórios. Mas não são.

A substituição da expressão “acidente de trânsito” era uma reivindicação antiga de especialistas brasileiros em segurança viária e já ocorrera em vários países e idiomas – siniestro em espanhol e crash em inglês. No fim do ano passado, uma norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) colocou o Brasil na mesma página, ao normalizar o uso da expressão sinistros de trânsito.

Publicada em novembro de 2020, a revisão da norma NBR 10697 determina a adoção do novo termo em pesquisas e relatórios estatísticos e operacionais sobre o tema. Segundo o texto atualizado, sinistro de trânsito é “todo evento que resulte em dano ao veículo ou à sua carga e/ou em lesões a pessoas e/ou animais, e que possa trazer dano material ou prejuízos ao trânsito, à via ou ao meio ambiente, em que pelo menos uma das partes está em movimento nas vias terrestres ou em áreas abertas ao público”. Também foi excluída a antiga qualificação desses eventos como “não premeditados”

.....

A revisão adequa a norma à natureza de eventos como atropelamentos, capotamentos e colisões, que tiram milhares de vidas todos os anos no país. Esses eventos são evitáveis, e conhecemos os fatores de risco e os caminhos para mitigá-los.

<sup>1</sup> <https://www.wribrasil.org.br/noticias/por-que-sinistros-de-transito-nao-sao-acidentes-e-como-podem-ser-evitados#:~:text=Segundo%20o%20texto%20atualizado%2C%20sinistro,vias%20terrestres%20ou%20em%20%C3%A1reas>

CD/23206.46843-00  
|||||  
CD/23206.46843-00

.....  
\* C D 2 3 2 0 6 4 6 8 4 3 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

A atualização está alinhada à abordagem do sistema seguro, com base na qual muitos países e cidades têm reduzido índices de mortes e lesões no trânsito. Essa abordagem reconhece a segurança no trânsito como o resultado da interação entre múltiplas variáveis, como a infraestrutura, as leis e os usuários da via. Esse sistema dinâmico influencia a maneira como as pessoas se comportam nas vias – portanto, seu nível de exposição ao risco de uma colisão..

Para que essa norma tenha eficácia no âmbito jurídico, faz-se necessário alterar também no CTB, motivo pelo qual estamos apresentando esta emenda, que norteará as ações e publicidade de todos os envolvidos no sistema trânsito, que passarão a utilizar o termo “SINISTRO” em substituição a “ACIDENTE”.

Aproveitamos para revogar a definição de “patrulhamento”, considerando que recentemente foi ampliado o conceito de “patrulhamento ostensivo”. Tal situação impõe a revogação da definição anterior.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2023.

**Deputado Hugo Leal**

**PSD/RJ**

CD/23206.46843-00  
|||||

\* C D 2 3 2 0 6 4 6 8 4 3 0 0 \*

